



NORMAS DE BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO DO PORTO SANTO

(Aprovação em reunião de câmara municipal a 25 de fevereiro de 2022)

Os concessionários ou promotores de eventos realizados na ilha do Porto Santo, devem seguir as seguintes normas com vista à sustentabilidade ambiental do evento:

1. Estudar e comparar com os fornecedores as soluções existentes considerando o ciclo de vida dos materiais;
2. Promover a separação de resíduos recicláveis como embalagens de plástico e metal, embalagens de vidro e papel e cartão, e posteriormente se encarregar de os depositar nos contentores coletivos disponibilizados para o evento. Em caso de produção de outro tipo de resíduo tais como os identificados no Anexo I, deve promover a sua devida eliminação através do contacto direto com a ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.
3. Os resíduos indiferenciados devem ser acondicionados em sacos, excecionalmente de plástico, bem fechados, e colocados dentro dos contentores existentes no recinto para o efeito. Após a deposição a tampa do contentor deve ser sempre fechada;
4. Deve ser cumprido o Decreto-Lei nº78/2021 de 24 de setembro, que determina a não utilização e não disponibilização de louça de plástico de utilização única (descartável) (ex. pratos, talheres, palhinhas, recipientes para alimentos, etc.). Em caso de possibilidade de venda de alimentos ou bebidas para levar (take-away), deve ser fortemente incentivado e divulgado o uso de embalagens reutilizáveis trazidas pelo cliente, ou em alternativa a utilização de recipientes de material biodegradável, ou seja, de origem 100% biológica;
5. Substituir os sacos de plástico por embalagens de papel, preferencialmente reciclado;
6. Evitar a utilização do plástico no material de marketing e publicidade dos produtos;
7. Em eventos gastronómicos deve ser promovida a gastronomia típica do Porto Santo;

8. Em eventos culturais ou recreativos deve ser promovida a cultura portosantense;
9. Deve ser promovida a utilização de materiais decorativos tradicionais e sustentáveis, ou seja, feitos a partir de materiais naturais e biodegradáveis.
10. A iluminação deve ser de baixo consumo;
11. Devem ser asseguradas boas acessibilidades para pessoas com mobilidade reduzida, se necessário adaptando e qualificando o espaço do evento; e
12. Devem ser salvaguardados os valores naturais e patrimoniais do local do evento e após a realização do evento avaliar o impacto do mesmo nestes valores e eventual necessidade de medidas de reposição ou compensação.

ANEXO I

Resíduos operados pela ARM – Águas e Resíduos da Madeira



Secretaria Regional
**de Ambiente, Recursos Naturais
e Alterações Climáticas**
Direção Regional do Ambiente
e Alterações Climáticas

Operadores de Gestão de Resíduos (OGR)

(Atualizado a 10-11-2020)

Operadores / Resíduos		Óleos Usados	Óleos e Gorduras Alimentares	Pneus Usados	Consumíveis Informáticos	Resíduos Metálicos	Pilhas e Acumuladores	Equipamento Elétrico e Eletrónico (REEE)	Veículos em Fim de Vida (VFV)	Resíduos de Construção e Demolição (RCD)	Resíduos Diversos	Resíduos Hospitalares	Resíduos de ETAR	Resíduos Perigosos
4	ARM	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	